

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

**Declaração n.º 46/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, torna-se público que, no uso da competência que lhe foi delegada pelo despacho n.º 3503/2005, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, declarou, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, a utilidade pública das seguintes entidades:

Albi Sport Clube, com sede em Castelo Branco;  
 Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Moselos, com sede em Moselos, Paredes de Coura;  
 Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Melgaço Radical, com sede em Melgaço;  
 Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marvão, com sede em Outeiros, Marvão;  
 Associação dos Moradores da Portela, com sede em Portela, Loures;  
 Associação Naval Amorense, com sede em Amora, Seixal;  
 AMIBA — Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã, com sede em Braga;  
 ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, com sede em Lisboa;  
 Associação de Restauração e Similares de Portugal, com sede em Lisboa;  
 Associação Pró-Água Recreativa e Cultural da Raiva, com sede em Raiva, Castelo de Paiva;  
 Associação Promotora do Museu do Neo-Realismo, com sede em Vila Franca de Xira;  
 Associação Recreativa da Banda Marcial Ribeiradiense, com sede em Ribeiradio, Oliveira de Frades;  
 Associação dos Viajantes e Técnicos de Vendas de Guimarães, com sede em Guimarães;  
 Centro Cultural e Desportivo Estrela do Zêzere da Boidobra, com sede em Boidobra, Covilhã;  
 Centro de Estudos Bocageanos, com sede em Praias do Sado, Setúbal;  
 Círculo Eça de Queiroz, com sede em Lisboa;  
 Clube Naval de Leça, com sede em Leça da Palmeira, Matosinhos;  
 FAPAG — Federação das Associações de Pais do Concelho de Gondomar, com sede em São Cosme, Gondomar;  
 Fundação D. Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud, com sede em Lisboa;  
 Fundação João Carpinteiro, com sede em Elvas;  
 Fundação Portugal Telecom, com sede em Lisboa;  
 Grupo Desportivo de Fail, com sede em Fail, Viseu;  
 Grupo de Instrumentos de Sopro de Coimbra, com sede em Coimbra;  
 Rancho Folclórico e Etnográfico das Terras de Santa Maria — Rio Meão, com sede em Rio Meão, Santa Maria da Feira;  
 Sociedade Filarmónica Santa Cruz de Alvarenga, com sede em Trancoso, Arouca;  
 UDO — União Desportiva do Oeste, com sede em Torres Vedras.

22 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Declaração n.º 47/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, torna-se público que, no uso da competência que lhe foi delegada pelo despacho do Primeiro-Ministro n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, declarou, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, a utilidade pública da Associação Dr. Manuel Luciano da Silva, com sede em São Pedro de Castelões, Vale de Cambra.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, a declaração de utilidade pública foi efectuada com as seguintes recomendações:

Divulgar a existência da sua biblioteca, informando acerca do seu acervo documental todas as instituições públicas e privadas a quem possa interessar o referido acervo, nomeadamente universidades, escolas, Instituto do Livro e das Bibliotecas, etc.;  
 Intensificar as suas acções junto da população em geral e da juventude em especial, nomeadamente desenvolver outras actividades previstas nos estatutos e no regulamento interno;

Elaborar anualmente relatório do cumprimento destas recomendações, do qual deverá constar a média mensal de leitores da biblioteca, a remeter à Secretaria-Geral, aquando do envio do relatório e contas e em documento separado.

Nos termos do mesmo despacho, o incumprimento de qualquer destas recomendações configura a situação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com as consequências ali referidas.

23 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Declaração n.º 48/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, torna-se público que, no uso da competência que lhe foi delegada pelo despacho do Primeiro-Ministro n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, declarou, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, a utilidade pública do Clube de Empresários de Coimbra, com sede em Coimbra.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, a declaração de utilidade pública foi efectuada com o seguinte aditamento:

«O Clube de Empresários de Coimbra deverá assegurar a completa separação entre as actividades não lucrativas e a actividade económica decorrente da sua participação em empresas comerciais.»

23 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA.

**Despacho conjunto n.º 184/2005.** — A EPJS — Empresa Pública do Jornal O Século foi extinta pelo Decreto n.º 162/79, de 29 de Dezembro, mantendo, no entanto, a capacidade jurídica para efeitos de liquidação até à aprovação das contas a apresentar pela respectiva comissão liquidatária.

No âmbito desta liquidação e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, o Estado já reservou para si, ao abrigo do despacho conjunto n.º 842/99, de 20 de Setembro, através da Fundação O Século ao Serviço da Infância Desprotegida, a titularidade da Colónia Balnear Infantil de O Século.

Do património em liquidação da EPJS faz parte o prédio situado na Calçada do Livramento, 37 a 41, cuja propriedade foi legada, através de testamento de João Maria Ferreira, à Colónia Balnear Infantil de O Século.

Nestas circunstâncias, importa dar cumprimento ao disposto no testamento, mediante a sua transferência para o domínio privado do Estado, salvaguardando-se, ao mesmo tempo, a finalidade de ordem social que esteve na base do referido legado.

Assim:

Considerando que, presentemente, a Colónia Balnear Infantil de O Século se encontra afectada à Fundação O Século ao Serviço da Infância Desprotegida, instituição particular de solidariedade social, conforme determinado pelo despacho conjunto n.º 842/99, de 20 de Setembro;

Considerando que a referida Fundação carece dos meios patrimoniais essenciais à prossecução da sua obra e de ser inegável a existência de um interesse público na cedência daquele bem à referida Colónia, através da Fundação:

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 162/79, de 29 de Dezembro, e do n.º 6 da Resolução n.º 249/81, de 9 de Dezembro, os Ministros de Estado e da Presidência, das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança determinam o seguinte:

1 — O Estado reserva para si a titularidade do prédio sito na Calçada do Livramento, 37 a 41, em Lisboa, descrito na 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1145, dada a existência de interesse público na cedência daquele bem à referida Colónia, através da Fundação.

2 — O Estado cede o prédio mencionado no número anterior, a título precário e gratuito, à Fundação O Século ao Serviço da Infância Desprotegida, instituição particular de solidariedade social, à qual se encontra presentemente afectada a Colónia Balnear Infantil de O Século.